



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CD/20922.96966-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Assegura o auxílio-emergencial residual para pessoa que tinha a posse de imóvel com valor superior a R\$ 300.000,00 em 31 de dezembro de 2019, em decorrência de contrato de locação.

Dê-se ao inciso IV do §3º do art. 1º da Medida Provisória n. 1.000, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º

§3º

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), **ressalvada a posse de imóvel comercial ou residencial decorrente de contrato de locação;**

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em apreço trata da instituição do auxílio emergencial residual àquele previsto na Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a fixação de novas regras e critérios que podem limitar significativamente o número de beneficiários. A previsão de vedação da concessão do auxílio residual a quem estivesse na posse de imóvel com valor superior a R\$ 300.000,00 em 31 de dezembro de 2019, impõe um critério pretérito para avaliar a condição de necessidade familiar atual, especialmente se considerarmos que a posse sobre imóvel pode se dar de forma apenas transitória ou por prazo determinado, como é o caso dos contratos de locação.

Observa-se que a legislação vigente exige que o Microempreendedor Individual possua uma sede para o exercício de suas atividades, que pode coincidir com a própria residência apenas provisoriamente e desde que a atividade não gere circulação de pessoas, a teor do que dispõe o parágrafo único do art. 7º da Lei Complementar n. 123, de 4 de dezembro de 2006.

Assim, para evitar que contratos de locações mantidos por microempreendedores individuais até 31 de dezembro de 2019, especialmente para o fim de exercer a atividade profissional, possa impedir a percepção do auxílio emergencial residual.

Assim, pedimos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Bira do Pindaré
PSB/MA